



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4505, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Reitera e acrescenta novas medidas no Decreto no 4448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Caçapava do Sul face a pandemia de coronavírus (COVID-19), as disposições do Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020 e de mudança para a Bandeira Laranja da R27, a qual faz parte o município.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.115, de 13 de março de 2020; Decreto no 55.128 de 19 de março de 2020, Decreto nº 55.129, de 19 de março de 2020; o Decreto no 55.130, de 21 de março de 2020; o Decreto Estadual no 55.135, de 23 de março de 2020; o Decreto no 55.149, de 27 de Março de 2020; Decreto no 55.154, de 19 de abril de 2020; o Decreto no 55.162, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4448 de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240 de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o município disponibilizou testes rápidos que estão sendo feitos em massa tanto no Sistema Único de Saúde Municipal e na rede privada, e da normativa da Secretaria de Saúde do Estado de aplicação de testes rápidos em pacientes com sintomas gripais a partir do 15º dia de sintomas, e que faz com que aumente os registros de casos, e conseqüentemente permite mapear possíveis focos de infecção;

CONSIDERANDO que Caçapava do Sul faz parte da Região 27, que tem como regulador o município de Cachoeira do Sul, onde ainda se encontram outros 12 municípios, e que a bandeira do Modelo de Distanciamento Controlado da R27 mudou de cor amarela para a Laranja - que significa que a região está com um dos dois



cenários: média capacidade do sistema de saúde e baixa propagação do vírus ou alta capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1 - Fica determinada novas medidas de controle de distanciamento, e horário de fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais para às 17h, todos os dias (inclusive para estabelecimentos que funcionem aos finais de semana), com exceção dos que tem artigo próprio neste decreto. O horário de abertura segue a partir das 8h.

Capítulo I: Estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e Indústrias

I – Todos os tipos de estabelecimentos, lojas, escritórios, e prestadores de serviços do grupo “não essencial”, de acordo o Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, deverão trabalhar com 50% da capacidade do local de acordo com o PPCI, incluindo funcionários (que deverão ter escala de revezamento a critério da empresa). O Horário de fechamento do comércio deste grupo será às 17h.

II- É Obrigatório o uso de EPIs e todos os procedimentos de higiene conforme a portaria SES nº270 da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, sobre uso de máscaras, protocolos de higienização e limpeza de ambientes e utensílios partilhados.

III- É de obrigatoriedade do estabelecimento o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de 1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em estacionamento e ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da gerência da empresa. Quem descumprir será multado e poderá ter alvará cassado.

IV: manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

V - Manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver; proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros conforme SES nº270.

VI: *Adotar métodos de operação que priorizem tele entrega, pegue e leve e drive-thru (SES Nº 315).*

VII - Orientar os colaboradores para que informem ao representante do estabelecimento se tiverem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar para que procurem assistência médica para investigação diagnóstica; (Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 315). Garantir o afastamento imediato, pelo prazo de 14 dias ou enquanto durar o isolamento de profissional que testar positivo para covid-19 ou estiver sob suspeita conforme boletim médico.

VIII- Farmácias, consultórios e clínicas de exames, consultas e atendimentos de saúde devem atender sem restrição de horários, com até 75% da capacidade de trabalhadores, atentando as restrições de atendimento ao cliente e às Portarias SES nº 274 e SES nº284.

IX – Postos de distribuição de combustíveis devem funcionar sem restrição de horário, com capacidade de até 75% de trabalhadores, sem aglomeração e respeitando a portaria da Secretaria de Saúde do Estado SES nº270. Conveniências deverão funcionar das 7h às 19h.

X – Indústrias devem produzir turnos com capacidade de até 75% do permitido conforme o PPCI do local estabelecido pelo Corpo de Bombeiros. Indústrias de Alimentos e de Produtos Farmacêuticos podem trabalhar com até 100% da capacidade. Todas devem atender a Portaria de Saúde do Estado SES nº 283, e é obrigatória a aferição de temperatura de todos os funcionários na entrada do turno, bem como de todos os clientes e/ ou entregadores que visitarem o local.

Capítulo II – Estabelecimentos de itens essenciais de suprimentos alimentícios e agropecuário

Art. 2- Mercados, supermercados, lojas de vendas de suprimentos alimentícios essenciais e estabelecimentos do setor do agronegócio devem manter a funcionalidade com capacidade de até 75% do seu PPCI (funcionários e clientes), respeitando a *Portaria de Saúde estabelecida pelo Estado para seu referido Comércio. O horário de*



funcionamento será até às 19h. O horário de abertura é de acordo com o horário já estabelecido pela empresa.

Parágrafo único: É de obrigatoriedade do estabelecimento o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de 1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em estacionamento e ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da gerência da empresa. Também é obrigatório seguir todos os protocolos de saúde (uso de equipamentos de EPI por parte dos funcionários) e de disponibilidade de álcool em gel na entrada para todos os clientes, que deverão estar de máscaras. O não cumprimento das medidas acarretará multas e sanções de penalidades conforme artigo deste decreto que trata de multas a comércios e estabelecimentos que infringirem a Lei.

Capítulo III - Restaurantes, Padarias, Lancherias e Hotéis

Art. 3 - Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas:

- I- Restaurantes no estilo buffet devem manter suspensas as atividades;
- II- Padarias, lancherias, restaurantes a lá carte e prato feito limitar o número de clientes dentro do estabelecimento a 50% de sua capacidade, podendo ser estabelecida regra mais restritiva e atentar para que o ingresso no estabelecimento seja em número proporcional à disponibilidade de atendimento, a fim de evitar aglomerações;
- III- adotar métodos de operação que priorizem tele entrega, pegue e leve e drive-thru; (Inciso acrescentado pela Portaria da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul N° 315).
- IV- Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;
(Inciso acrescentado pela Portaria SES N° 315)
- V- Hotéis e pousadas podem atender apenas com 50% dos leitos e quartos
- VI- Hotéis e similares de beira de estradas e rodovias podem manter 100% dos quartos em funcionamento.

Parágrafo único: Hotéis e pousadas deverão manter controle de entrada de hóspedes, realizar a aferição de temperatura de todos quando do ingresso no estabelecimento,



comunicando, imediatamente, a Secretaria de Saúde Municipal em caso de cliente com febre e ou sintomas gripais.

Capítulo IV- Clubes sociais de serviços esportivos e similares; casas noturnas, bares e pubs

Art. 4 - Estão proibidos os seus funcionamentos de acordo com o Modelo do Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a Cor de Bandeira Laranja, bem como eventos relacionados à cultura (teatro, cinema e apresentações artísticas) com público e que não seja na modalidade "Live" também. Esta última, online, deve, ainda, ter as medidas de saúde seguidas aos profissionais que dão suporte a ela (câmeras e produtores que estejam no mesmo set com artistas).

Parágrafo único: Distribuidoras de bebidas, cujo horário de funcionamento segue até às 17h, conforme horário para o comércio, só poderá atender após o horário com tele-entrega. É proibida a venda na porta do estabelecimento (take-away, ou pegue e leve) após horário de fechamento.

Capítulo V- Academias e Centros de treinamentos

Art. 5- O funcionamento de academias e centros de treinamentos de ginásticas exclusivamente poderão ocorrer com 25% da capacidade de profissionais, com atendimento restrito de atletas por setor conforme PPCI. Atividades em grupos, como jogos esportivos (futebol, vôlei, bocha, basquete, dança, patinação, entre outros) estão proibidas, de acordo a Bandeira Laranja do Modelo de Distanciamento do Estado do Rio Grande do Sul. O horário de atendimento segue permitido até às 22h.

Capítulo VI- Centros de Estética, salões de beleza e tatuagens

Art. 6- Estabelecimentos de estética e voltados para cuidados de higiene-beleza deverão reduzir para 25% o número de funcionários em atendimento e clientes conforme PPCI da empresa, além de seguir as portarias de recomendação de Secretaria de Saúde do Estado relacionadas à higienização dos utensílios compartilhados, com desinfecção correta dos aparelhos e local de uso. É Obrigatório o uso de máscara também do cliente, quando ele não estiver realizando atendimento de estética facial. O horário de funcionamento será permitido até 19h.



Capítulo VII – Reuniões religiosas, cultos e missas

Art. 7- Eventos religiosos como cultos, missas e reuniões deverão atentar a *capacidade máxima permitida de até 25% da capacidade de público, conforme PPCI local*, e atendendo as medidas sanitárias permanentes determinadas pelo Decreto do Estado como uso obrigatório de máscara, disponibilização de kit de higienização e desinfecção. Preferencialmente atendimento individualizado e reuniões através de Lives.

Capítulo VIII- Instituições financeiras e similares

Art. 8 – Bancos, lotéricas e similares deverão atender com até 75% da capacidade do local (incluindo funcionários, que poderão ter escala de revezamento), conforme PPCI, sendo exclusivamente de obrigatoriedade do estabelecimento o controle de distanciamento de modelo controlado, sendo que, nas filas, é necessária a distância de 1,5m entre os clientes, com demarcação do local visível ao cliente de onde ele deverá aguardar o atendimento, seja interno (respeitando a capacidade do local) ou externo (em filas em ruas) e o controle destas deverá ser feito por funcionário local e ou da instituição. Também é obrigatório seguir todos os protocolos de saúde (uso de equipamentos de EPI por parte dos funcionários) e de disponibilidade de álcool em gel na entrada para todos os clientes.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento, a instituição financeira, banco ou lotérica será autuada por fiscais a serviço da Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Legislação Sanitária Federal nº 6.437, com multas estipuladas em R\$ 1000,00 (1ª incidência), R\$ 2mil (2ª incidência), R\$ 5mil (3ª incidência) e cassação de alvará se não cumprir com as normativas e multas estipuladas.

Capítulo XI da Administração Pública e órgãos e entidades direta e indireta

Art. 9: Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal e Estadual direta e indireta, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, no que couber, as medidas permanentes e segmentadas determinadas neste Decreto:

- I- Atendimento da Prefeitura volta a ser interno, sendo realizado *atendimentos e reuniões por telefone e via web.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- II- Qualquer servidor do Município, independente da lotação, poderá ser convocado para atuar na Secretaria de Saúde ou na Secretaria de Assistência Social se houver necessidade destas pastas, que manterão 100% de seu funcionamento para atender a população durante a pandemia.
- III- A Prefeitura emitirá normativa interna regulamentando o Modelo de Distanciamento controlado para servidores e terceirizados.
- IV- Correios Atividades de correios, serviços postais e similares devem manter em 75% a equipe de trabalhadores (Teletrabalho / Presencial restrito com revezamento) de acordo Modelo de Distanciamento Estadual
- V- Serviços de utilidade pública (gás, eletricidade, saneamento, distribuição de água), coleta de resíduos sólidos, entre outros, essenciais, devem manter 100% das atividades e funcionários, com atendimento presencial restrito afim de que se evite aglomeração, seguindo normativas de saúde, e com oferecimento de tele-atendimento e serviços online à população.
- VI- O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado de passageiros (táxis e aplicativos), o transporte seletivo por lotação deverão atender as normativas recomendadas pelas Portarias de Saúde e todos que dele fizerem uso devem portar-máscaras nos rostos, sob penalidade para empresa e/ou responsável destes serviços.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10- Renova-se a suspensão por mais 90 (noventa) dias as cobranças de multas e juros de mora incidentes sobre os parcelamentos das dívidas do exercício 2020 e dívidas ativas vencidas a partir de 23 de março de 2020, data de reconhecimento do Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único: O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 11 - Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuintes optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmos termos do que disciplinados pelas Resoluções CGSN no 152/2020 e 154/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 12 - Ficam suspensos a partir da data de publicação deste Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

I - A instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

Art. 13 - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas, cujas penalidades ocorrerão da seguinte maneira:

Art.14- A fiscalização do cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da força policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 15- Em caso de descumprimento, a empresa, comércio ou gerência do estabelecimento serão autuados pela Vigilância Sanitária, órgão responsável pela Fiscalização Municipal, podendo ser aplicado, conforme a Lei da Legislação Sanitária Federal no 6.437, e que terá auxílio de fiscais (servidores municipais de áreas de fiscalização), que atuarão juntos à Vigilância Sanitária e cuja tabela de multa – em que valor angariado será destinado para fundos da Saúde ao Combate da Pandemia do Coronavírus-, será apresentado a seguir:

- I- Multa para quem transitar sem máscaras em vias públicas, estabelecimentos comerciais ou órgãos municipais, Estaduais e Federais
 - a) Qualquer cidadão: no valor de R\$100,00 e R\$200 reincidência.
 - b) servidores da Prefeitura que forem flagrados sem a utilização de máscara em horário de trabalho no órgãos responderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- penalidades como processo administrativo e afastamento com desconto nos vencimentos em caso de reincidência
- II- Estabelecimentos comerciais flagrados com clientes ou funcionários sem máscara:
 - a) Microempresa: R\$ 500 reais; reincidência R\$ 1.000 reais,
 - b) Demais empresas: R\$1.000 reais; reincidências R\$ 2000 reais
 - III- Aferição de temperatura obrigatória: Empresas a partir de 50 funcionários devem aferir a temperatura de funcionários na entrada e saída, e de todos clientes e prestadores de serviços na entrada.
 - IV- Distanciamento: estabelecimentos comerciais de grande fluxo de pessoas como mercados, lojas de materiais, de utensílios, entre outras (do grupo essencial ou não) são obrigadas a manter distanciamento nas filas, com demarcação de lugar no chão para clientes, sob pena das seguintes multas:
 - a) Microempresa: R\$ 500 reais; reincidência R\$ 1.000 reais
 - b) Demais empresas: R\$1.000 reais; reincidências R\$ 2.000 reais
 - c) Bancos, lotéricas e instituições financeiras que descumprirem as normas de distanciamento controlado em filas: terão aplicação de multa no valor de R\$ 1000 reais (primeira vez), R\$ 2.000 reais (2ª notificação), R\$ 5.000 reais (3ª notificação), cassação de alvará caso siga infringindo a Lei.

Este decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

_____/____/____

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº 478327-1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal